



Deliberação CEP-2016-02O-05	
Processo	Processo n.º 1000016756/2015.
Interessado	Karla Santarém Taveira do Amaral.
Assunto	Ausência de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CEP-CAU/DF –, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 1 de março de 2016, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando a notificação preventiva e posterior auto de infração n.º 1000012184/2014, lavrado no dia 15 de dezembro de 2015 em desfavor da arq. e urb. Karla Santarém Taveira do Amaral, registro no CAU n.º A95340-7, referente à ausência de RRT de execução de obra de reforma do apartamento 204 do bloco A da SQS 208, Brasília-DF;

Considerando que a arq. e urb. Karla Amaral não apresentou defesa do auto de infração, perante a CEP, no prazo legal de 10 (dez) dias, conforme disposto no inciso VII do art. 16 da Resolução n.º 22 do CAU/BR; e

Considerando o art. 21 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, que determina que “*a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo*”.

Deliberou:

- 1.** Por acatar o voto do relator no sentido de manter o auto de infração e aplicar, à pessoa autuada por infração à legislação profissional, multa no valor de R\$ 225,96 (duzentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme dispõe o artigo 50 da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010; e
- 2.** Por oficiar a interessada para que regularize a situação que ensejou a lavratura do auto de infração e tome ciência da penalidade que lhe foi imposta.

Brasília, 1 de março de 2016.

Alberto Alves de Faria

Conselheiro Titular

Aleixo de Souza Furtado

Conselheiro Titular

Eliete de Pinho Araújo

Conselheiro Titular

Samuel Santana

Conselheiro Suplente

Igor Soares Campos

Conselheiro Titular

Lutero Leme

Conselheiro Suplente